
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001149
INTERESSADO: CEPI – Thales Pompêo de Pina
ASSUNTO: Renovação

DE: 26/02/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 427/2018

1. Histórico

O **Centro de Educação em Período Integral Thales Pompêo de Pina** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Belarmino da Costa Sobrinho, N. 153, Setor Ceará, em Aragarças/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Documentos em anexo, fl. 03;
- ✓ Resolução, fls. 04/05;
- ✓ Diário Oficial, fls. 06/12;
- ✓ Prova de Sustentabilidade Financeira, fls. 13/29;
- ✓ Portaria de Nomeação do Diretor e Secretário, fls. 30/61;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 62/66;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 67/78;
- ✓ Distribuição de Tempo Escolar, fl. 79;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 80/102;
- ✓ Diagnostico da Realidade Atual da Escola, fls. 103/104;
- ✓ Ambiente Físico, fl. 105/110;
- ✓ História e Cultura Afro Brasileira, fls. 111/128;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 129/179;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades, fls. 180/187;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 188/203;
- ✓ Descarte, fls. 204/220;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 221/226;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001149
INTERESSADO: CEPI – Thales Pompêo de Pina
ASSUNTO: Renovação

DE: 26/02/2018

- ✓ Matriz Curricular, fls. 227/231;
- ✓ Dependências Escolares e Condições de Uso, fls. 232/233;
- ✓ Ambiente Físico, fls. 234/236;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 237/238;
- ✓ Calendário, fl. 239;
- ✓ Nominata, fls. 240/242;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 243/282;
- ✓ Quadro de Números de Alunos por Sala, fl.283;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 284/298;
- ✓ Registro de Imóveis, fls. Fls. 299/300;
- ✓ Diretoria do Conselho Escolar, fls. 301/305;
- ✓ Quadro Estatístico, fl. 306;
- ✓ IDEB, fl.307;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 308/313;
- ✓ Justificativa, fls. 314.

2. Análise

A **Escola Estadual de Tempo Integral Thales Pompêo de Pina** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 316/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade passou a ser de tempo integral, e de acordo com a lei de criação 19.687/2017, fl. 06, mudando de denominação, anteriormente denominava-se “**Escola Estadual de Tempo Integral Thales Pompêo de Pina**” e passou a denominar “**Centro de Educação em Período Integral Thales Pompêo de Pina**”

O CEPIS possui: uma área de 3.250m²; 5 salas de aula; sala dos professores; biblioteca em conjunto com a sala de leitura, com um acervo que está anexado as

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001149
INTERESSADO: CEPI – Thales Pompêo de Pina
ASSUNTO: Renovação

DE: 26/02/2018

fls. 243/282; pátio coberto; refeitório; banheiros masculinos e femininos, e um banheiro acessível com corrimão. O CEPIS foi adequado para alunos com necessidades especiais, como deficiência auditiva, visual, mental, intelectual e outros; sala de recursos multifuncional para atendimento desses alunos.

Dados Estatísticos: matriculados 94; transferência 19; abandono 02; aprovados 143.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui quadra de esporte não coberta.
2. Das 05 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 23 professores, 8 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001149

DE: 26/02/2018

INTERESSADO: CEPI – Thales Pompêo de Pina

ASSUNTO: Renovação

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Estadual de Tempo Integral Thales Pompêo de Pina” para “Centro de Educação em Período Integral Thales Pompêo de Pina”.
- **Recredenciar** o Centro de Educação em Período Integral Thales Pompêo de Pina, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Belarmino da Costa Sobrinho, N. 153, Setor Ceará, Aragarças/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 77- (...)

1 - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: 1 - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001149
INTERESSADO: CEPI – Thales Pompêo de Pina
ASSUNTO: Renovação

DE: 26/02/2018

privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** em até 6 meses contados da data de aprovação do Parecer o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, deve constar a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001149

DE: 26/02/2018

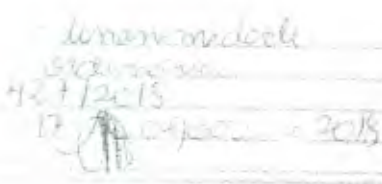
INTERESSADO: CEPI – Thales Pompêo de Pina

ASSUNTO: Renovação

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.**
Ieda Leal de Souza
Conselheira Relatora
427/2018
17/08/2018